

Ajuste direto com convite a uma entidade

DPCP2021AD19

[ALÍNEA D) DO Nº1 DO ARTIGO 20º, DO CCP]

Aquisição de serviços de auditoria, a prestar por um Revisor Oficial de Contas (ROC), para projeto internacional,

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Secção I - Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto Contratual.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Prazo e vigência do Contrato.....	3
Cláusula 4. ^a - Preço Base	4
Cláusula 5. ^a - Condições de Pagamento.....	4
Secção II – Obrigações das Partes.....	4
Cláusula 6. ^a - Obrigações do Prestador de Serviço	4
Cláusula 7. ^a - Obrigações da entidade adjudicante.....	5
Secção III – das relações entre as partes	5
Cláusula 8. ^a - Resolução por Incumprimento Contratual	5
Cláusula 9. ^a Comunicações e Notificações.....	5
Cláusula 10. ^a - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	6
Cláusula 11. ^a - Casos Fortuitos ou de Força Maior	6
Cláusula 12. ^a - Sigilo.....	6
Cláusula 13. ^a - Dados Pessoais.....	6
Cláusula 14. ^a - Gestor do Contrato	6
Cláusula 15. ^a - Legislação Aplicável	7

Secção I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a – Objeto Contratual

O presente procedimento, por ajuste directo com convite a uma entidade, tem por objeto a aquisição de serviços de auditoria, a prestar por um Revisor Oficial de Contas (ROC), para projeto internacional, cofinanciado; para efeitos de verificação de despesas, de acordo com o referencial definido no documento “*Terms of reference of an expenditure verification of a European Union financed Grant contract for external actions and model report of factual findings*”, que corresponde ao Anexo VII ao contrato de subvenção no âmbito de um projeto que se enquadra-se no II Programa de assistência da Comissão Europeia em favor da República de Angola - Programa de Desenvolvimento do Setor Privado em Angola , ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito e faz parte integrante do mesmo um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo e vigência do Contrato

1. O contrato tem início na data da assinatura do contrato e terá um prazo máximo de execução de 48 meses (2021-2024).
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.^a - Preço Base

1. O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar e é de €19.600,00 (dezanove mil e seiscentos euros) aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor ou seja (€24.108,00 vinte e quatro mil, cento e oito euros, com IVA incluído).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocações de meios humanos.
3. O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 5.^a - Condições de Pagamento

1. A entidade adquirente é exclusivamente responsável pelo pagamento dos serviços que lhes sejam prestados.
2. Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do convite, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Secção II – Obrigações das Partes**Cláusula 6.^a - Obrigações do Prestador de Serviço**

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário cumprir os seguintes requisitos:

- a) Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Caderno de Encargos;
- b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais, nomeadamente informáticos que sejam necessários e adequados à execução da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução de tarefas a seu cargo. Dada a situação que se vive e no âmbito das Medidas de Prevenção Covid-19, para efeitos de execução contratual e sempre que se verificar necessário, deverá o prestador de serviço garantir um modelo de acompanhamento, que promova a utilização de meios digitais (ex. sessões de trabalho em vídeo conferência).
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos ou do Contrato a celebrar;

- d) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução objeto da prestação de serviços, sem a prévia autorização da entidade adjudicante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7.^a - Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo prestador de serviços;
- b) Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Secção III – das relações entre as partes

Cláusula 8.^a - Resolução por Incumprimento Contratual

1. O incumprimento da prestação de serviços confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do disposto no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato celebrado, não prejudica o direito de indemnização, nos termos da referida norma legal.

Cláusula 9.^a Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a entidade adquirente e o prestador de serviços, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada ao outro Outorgante.

Cláusula 10.^a - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem da autorização do contraente público, nos termos e dentro dos limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso de fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.^a - Sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre os assuntos constantes do presente contrato e a tratar como confidencial toda a informação a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 13.^a - Dados Pessoais

1. O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como, ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos.

Cláusula 14.^a - Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará no contrato a celebrar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas correctivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 15.^a - Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.